



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº570/2015.

"Passam a integrar o Perímetro Urbano do município de Canitar as áreas de terras que especifica constantes das Matrícula nº 0045 (Proprietários: E.D RODRIGUES & CIA LTDA e dá outras providências"

ANIBAL FELICIANO, Prefeito do Município de **CANITAR**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Artigo - 1º - Passa a integrar o Perímetro Urbano do município de Canitar, a área de terra que abaixo especificadas, constantes das Matrículas nº 0045 (Proprietário: E.D RODRIGUES & CIA LTDA).

ÁREA 1 – (Matrícula nº 0045 – proprietários: E.D. RODRIGUES & CIA LTDA

"Gleba de terra, com 1,4144 alqueires paulistas, iguais a 3,4229 hectares localizada na Fazenda Poção ou Poção de Baixo, neste município de Canitar, Estado de São Paulo, com as seguintes divisas e confrontações: começando suas divisas no marco cravado na divisa com Antonio Bernardo de Mendonça e segue dividindo com este nos rumos 14º00´SO em 48,00 metros e 10º00 em 231,00 metros até o marco na divisa com Benedito do Espirito Santo e segue dividindo com este no rumo de 85º00´SO em 178,00 metros até o marco junto ao caminho e seguindo divisando com a Fazenda Santana de Irmãos Quagliato daí segue dividindo por um caminho divisando com estes no rumo de 13º00NE em 63,00 metros, continua por esse caminho no rumo de 25º30NE e 16,00 metros e 20º00 em 47,00 metros dividindo com Lazaro Francisco Pereira ate o marco nas divisas com Francisco Pereira e segue dividindo com este no rumo 50º30 NE em 263,00 metros ate o ponto de partida".

**PREFEITUR
CAN**
Lei Municipal
Secretaria
Publicado
de
e
Canitar



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N, P.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



Artigo - 2º - A Prefeitura Municipal adotará as providências indispensáveis à execução da presente Lei Municipal.

Artigo - 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo - 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 06 de Março de 2015.


Aníbal Feliciano
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP
Lei Municipal registrada nesta
Secretaria sob nº _____,
fls. 01, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.
Canitar, 06 / 03 / 2015.